Anexo ao Of. nº 175/97 da
S. Vicente 15/8/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 168

Projeto de Lei Complementar nº 25/97
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano às beneficiárias de pensão por morte e a concessão de remissão dos créditos tributários.
Proc. nº 15127/97

1445/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial Urbano as beneficiárias de pensão por morte dos segurados-contribuintes que não tenham, por qualquer motivo, requerido o benefício de que trata o art. 163 da Lei Orgânica do Município, apesar de preenchidos os requisitos legais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total do crédito tributário relacionado ao Imposto Predial Urbano a partir da data do falecimento do segurado-contribuinte a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A concessão a que se refere o "caput" encontra fundamento na situação econômica do sujeito passivo e na ignorância escusável quanto ao benefício previsto no art. 163 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc Nº 159/97